

Direito do trabalho rural e gênero: reivindicações trabalhistas de movimentos sociais de mulheres camponesas na Nova República

Rural labor law and gender: labor demands of social movements of peasant women in the New Republic

• Carol Matias Brasileiro

RESUMO

No presente trabalho, apresentam-se os resultados de pesquisa cujo objetivo geral foi sistematizar a posição política das trabalhadoras do campo em relação ao Direito do Trabalho. Após análise da conjuntura histórica dos movimentos populares de mulheres camponesas na Nova República, descrevem-se os achados de pesquisa documental sobre as bandeiras vinculadas ao Direito do Trabalho de quatro dos principais movimentos de mulheres camponesas: a Comissão Pastoral da Terra, o Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra, a Marcha das Margaridas e o Movimento de Mulheres Camponesas. As conclusões indicam que as demandas justrabalhistas recorrentes giram em torno da crítica ao contrato de safrista, do combate ao trabalho escravo contemporâneo, da garantia à liberdade associativa sindical e, por consequência desta, do direito à aposentadoria especial da trabalhadora rural.

Palavras-chave

Mulheres Camponesas. Movimentos Sociais. Ecofeminismo. Direito do Trabalho Rural. Trabalho Rural Feminino.

RURAL LABOR LAW AND GENDER: LABOR DEMANDS OF SOCIAL MOVEMENTS OF PEASANT WOMEN IN THE NEW REPUBLIC

ABSTRACT

This paper presents the results of a research that had as general objective systematizing the political position of peasant women in relation to Labor Law. After analyzing the historical situation of popular movements of peasant women in the New Republic, we described the findings of documentary research on the demands linked to Labor Law of four of the main movements of peasant women: the Pastoral Land Commission, the Landless Workers Movement, the Margaridas' March and the Peasant Women's Movement. The conclusions indicate that the recurring labor demands revolve around criticism of the harvest worker contract, the fight against contemporary slave labor, the guarantee of freedom of union association and, because of this, the right to special retirement for rural workers.

Keywords

Peasant Women. Social movements. Ecofeminism. Rural Labor Law. Female Rural Work.

1. Introdução

Na resistência feminista popular brasileira, são diversos os movimentos sociais de mulheres do campo organizadas que lutam: 1) pelo direito da mulher à terra e por uma reforma agrária popular e feminista; 2) pelos direitos sociais das mulheres do campo (trabalho decente, seguridade social, educação e saúde no campo); 3) pelo fim da violência contra a mulher; 4) por soberania alimentar; 5) pela preservação da biodiversidade, por uma relação agroecológica com a terra e contra a privatização das águas e das sementes. Esses movimentos organizaram-se e expandiram-se no Brasil após a redemocratização (GOHN, 2011, p. 243-246) e, de modo heterogêneo, criaram a identidade política das trabalhadoras do campo, articulando um projeto de transformação ecológica, feminista e anticapitalista da sociedade (FARIA, 2009).

A expansão do Direito do Trabalho é, sem dúvida, uma importante pauta levantada pelos movimentos de mulheres camponesas no período pós-1988, que defendem o fortalecimento do alcance da proteção social e o reconhecimento do cuidado como trabalho. Paradoxalmente, também é possível perceber que o discurso oficial se utiliza do Direito do Trabalho como instrumento legitimador da modernização agrícola¹, por trazer a sensação de inclusão na sociedade moderna por meio da Carteira de Trabalho assinada (SAMPAIO JR., 2007; RIGOTTO, 2011, p. 125). Desse modo, o presente trabalho busca apresentar os resultados obtidos em pesquisa de mestrado desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG entre os anos de 2020 e 2022 cuja pergunta-problema foi a seguinte: o que as mulheres camponesas querem do Direito do Trabalho?

O objetivo geral da pesquisa é sistematizar a posição política das trabalhadoras do campo em relação ao Direito do Trabalho. Por serem muitas as condições das mulheres no campo (agricultoras, empregadas, sem-terra e escravizadas, brancas, negras e indígenas, heterossexuais e LGBTQIA+, casadas e solteiras, mães ou não), a pesquisa voltou seu olhar para os movimentos sociais por elas organizados, cujas perspectivas coletivas, heterogêneas, populares e legítimas contribuem para responder à pergunta. Entre eles, embora seja forte o princípio da solidariedade, que unifica as lutas, há também divergências em suas percepções políticas, em especial quanto à complexa relação entre as categorias gênero e classe (PAULILO, 2000, p. 13-15).

O recorte temporal perpassa os anos de 1985 e 2016, denominado como Nova República, o

¹ Por modernização agrícola compreende-se o processo de expansão da monocultura acompanhada por um pacote tecnológico de mecanização e agrotóxicos. Essa dinâmica, controlada pelo capital internacional, cerceia a pequena produção camponesa, coloniza modos alternativos de viver e trabalhar, amplia desigualdades de classe, raça, gênero e sexualidade e exacerba os conflitos no campo, uma vez que tem como pressuposto o domínio territorial. Plínio Arruda Sampaio Junior também chama esse mesmo fenômeno de reversão neocolonial, por representar uma intensificação na condição de dependência econômica brasileira.

que se justifica seguindo critérios qualitativos sobre a vida dos movimentos camponeses nesse período². Assim, realizou-se pesquisa documental exploratória com quatro dos maiores movimentos sociais de mulheres camponesas (as mulheres da Comissão Pastoral da Terra, o Setor de Gênero do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra, a Marcha das Margaridas e o Movimento de Mulheres Camponesas), na busca por identificar as bandeiras vinculadas ao Direito do Trabalho defendidas pelas organizações.

Assim, com a análise desses movimentos, foi possível relacionar o querer coletivo das mulheres camponesas aos preceitos do Direito do Trabalho. Logo, este texto se organizará, após esta introdução, da seguinte forma: *i)* apresentamos a conjuntura dos movimentos sociais rurais, com foco nos feministas, e das políticas agrárias na Nova República; *ii)* relatamos o percurso metodológico de levantamento de dados documentais que nos possibilitaram identificar três reivindicações trabalhistas centrais dos movimentos sociais de mulheres camponesas durante a Nova República; *iii)* realizamos análise crítica dos institutos justralhistas pautados pelos movimentos; *iv)* por fim, tecemos algumas considerações finais.

2. O fazer político feminino, camponês e popular na Nova República

O processo histórico de redemocratização brasileiro foi impulsionado pela formação de movimentos que se opunham à Ditadura Militar, com o surgimento de novo ciclo de lutas sociais. Durante a chamada Era Movimentista, datada entre o fim da década de 1970 e os anos 1980, assim como em outros países da América Latina, surgiram nas frentes de resistência do Brasil novos atores sociais populares, como:

- os de base cristã, que, inspirados na Teologia da Libertação e na pedagogia freireana, serviram de iniciação política no campo e na cidade e compuseram outros movimentos;
- o Novo Sindicalismo, que lutava por liberdade sindical e fortalecimento dos direitos trabalhistas;
- o movimento estudantil, seja na composição da luta armada, seja na massiva participação nas Diretas Já; e
- os movimentos camponeses, impulsionados pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais

² Considera-se o início da Nova República meados dos anos de 1980, desde a estabilização dos movimentos sociais dentro de um novo quadro colocado pela reabertura política após o fim da Ditadura e a partir da eleição indireta de Tancredo Neves, e da Constituição de 1988. Finaliza-se esse período com o golpe de Estado que depôs a Presidenta Dilma Rousseff, em 31 de agosto de 2016, levando ao recrudescimento da criminalização e à dificuldade organizativa dos movimentos sociais, que configura como “a quebra definitiva do arranjo político então vigente” (SANTOS; PITILLO, 2020, p. 199).

Sem Terra (MST), que retomaram o debate sobre reforma agrária e democratização fundiária no país (GOHN, 2011).

Por meio das Comunidades Eclesiais de Base (CEB), criadas no início da década de 1960, a Igreja serviu de refúgio para a resistência. Maria Gohn (2007) aponta como na realidade das pessoas pobres na América Latina a religião (cristã, de matriz africana ou seitas contemporâneas) carrega consigo um valor muito importante, por ser “sinônimo de esperança”, e que, no Brasil, a Igreja Católica sempre compôs a “correlação das forças sociopolíticas existentes” (GOHN, 2007, p. 330). Em 1975, é criada a Comissão Pastoral da Terra, tendo sua atenção voltada ao amparo de posseiros no Sul, Centro-Oeste e Norte do país. Mais tarde, com a eclosão de conflitos no campo pelo país, a CPT tomou alcance em todo o território nacional (MORISSAWA, 2001, p. 105-106).

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra é fundado durante o 1º Encontro Nacional dos Sem-Terra no município de Cascavel no Paraná em 1984, unificando a luta em contraposição à política agrária instituída pelos militares, pautando uma reforma agrária que redistribuísse as terras improdutivas, fizesse frente ao latifúndio e promovesse mudanças profundas na economia nacional a fim de romper com laços de dependência (MORISSAWA, 2001, p. 138-140).

Embora tivessem lutado bravamente durante este período, as mulheres rurais viviam na invisibilidade. Por meio da participação nas CEB, nos sindicatos e no MST, as mulheres rurais foram aos poucos despertando para as questões de gênero ao perceberem que “a comunidade dá menos oportunidade para a mulher”. Alguns questionamentos colocados eram no sentido de “por que existe essa diferença entre homem e mulher? Será que Deus quer essa situação?” (LORENZONI *et al*, 2020, p. 15).

Um dos primeiros registros de organizações de mulheres camponesas data de 1982, na Bahia. O Movimento da Mulher Trabalhadora Rural (MMTR) discutia a política agrária da Ditadura e o direito à saúde da mulher do campo (LORENZONI *et al*, 2020, p. 15). Neste mesmo ano, em Santa Catarina, forma-se o Movimento de Mulheres Agricultoras (MMA), que tinha como principal objetivo conquistar a direção do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapecó, lançando o problema da baixa sindicalização de mulheres. Objetivo atingido, o aumento da sindicalização feminina foi significativo e, quatro anos mais tarde, Chapecó testemunha manifestações com mais de três mil trabalhadoras rurais. Em torno da sindicalização, as mulheres do MMA buscavam o reconhecimento público de que também eram produtoras rurais, além de esposas, mães e cuidadoras do lar. A estratégia buscava dar visibilidade às múltiplas dimensões do trabalho feminino e facilitar o deferimento do benefício da aposentadoria especial dos produtores rurais (PAULILO, 2009, p. 182).

Entre os dias 25 e 28 de novembro de 1986, em Barueri-SP, acontece o I Encontro Nacional

das Mulheres Trabalhadoras Rurais, com representantes de 16 estados brasileiros (LORENZONI *et al*, 2020, p. 14). A partir deste encontro, forma-se a Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais (ANTR), cuja base eram as comunidades rurais, pelas quais são eleitas representantes das coordenações municipais, estaduais, regionais e da articulação nacional (LORENZONI *et al*, 2020, p. 18).

Certo é que a pressão produzida pelas diversas organizações neste período contribuiu decisivamente para a conquista de vários direitos inscritos na Constituição da República de 1988. Contudo, as oligarquias rurais permaneceram atuantes para garantir que a Nova República não representasse ameaça ao latifúndio, sabotando, desde o princípio, pautas como a reforma agrária e os direitos dos rurícolas. Logo no início do governo Sarney, que assume após a morte de Tancredo, o então presidente do Incra, José Gomes da Silva, entrega às lideranças políticas o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), que previa o assentamento de 1,4 milhão de famílias rurais (MORISSAWA, 2001, p. 107-108).

Para impedir sua realização, os grandes proprietários de terra formam a União Democrática Ruralista (UDR) em 1985, pressionando o Congresso, onde tinham forte representação, a boicotarem o PNRA. O Plano é aprovado, mas totalmente desfigurado e impraticável, mantendo a estrutura fundiária brasileira inalterada durante o governo Sarney (MORISSAWA, 2001, p. 107 – 108). Ao final do governo, nem 10% do número de famílias previsto a princípio no PNRA foi efetivamente assentado. Ao longo dos governos da Nova República, a UDR se expande no território brasileiro e ganha força em cargos eletivos, inclusive durante a Assembleia Constituinte, na “defesa dos direitos de propriedade” e contra a “realização da reforma agrária no país”, como descrito em sua página oficial (UDR, 2019).

Num contexto geral, a partir de 1990, a institucionalização das demandas populares, em fóruns e comissões, produziu forte desmobilização dos movimentos criados no período anterior, que pouco a pouco desocuparam os espaços públicos, deixando a cargo dos especialistas, burocratas e representantes eleitos a legitimidade para o fazer político, em especial nos territórios urbanos. As políticas neoliberais desarticularam e inviabilizaram financeiramente diversos movimentos, dando espaço para ONGS e entidades do terceiro setor (GOHN, 2011, p. 342-343). Os quadros da militância passaram a ser mais seletivos e qualificados, dada a fragmentação das classes trabalhadoras e à sobreposição dos interesses pessoais aos coletivos colocadas pelo neoliberalismo (GOHN, 2011, p. 341).

Também para Silvia Federici, a hegemonia de políticas neoliberais ao redor do mundo e o direcionamento colocado pela agenda da Organização das Nações Unidas (ONU) provocaram a cooptação e a despolitização de movimentos que até então possuíam potencial de transformação

radical da sociedade, como é o caso do movimento feminista e dos movimentos anticolonialistas, que passaram a fazer vista grossa aos desmontes dos direitos sociais e às políticas de austeridade impostas pelo Banco Mundial e o FMI nos anos de 1990 (FEDERICI, 2019, p. 239-240).

Embora, a conjuntura desse período fosse de desmobilização política dos movimentos, não se pode invisibilizar as lutas de servidores públicos (diretamente atingidos pelas políticas de austeridade dos governos Collor, Itamar e, principalmente, FHC), de povos indígenas, sem-terra e ambientalistas, de mulheres, de negros e de negras, culturais periféricos e de sem-teto, e demais organizações populares, que muito lutaram em movimentos até então isolados e pouco articulados entre si.

Esse panorama levou à mudança no eixo protagonista das mobilizações populares, do espaço urbano para o espaço rural, este muito mais organizado. Nas palavras de Maria Gohn, é nesse período que “o movimento popular rural cresce e aparece” (GOHN, 2007, p. 304), com ocupações e acampamentos, cooperativas, fundação de escolas e formação de lideranças por todo o país promovidas pelo MST.

Na contramão dos feminismos liberais hegemônicos, as trabalhadoras rurais cresceram sua participação no MST, nos sindicatos rurais e nos movimentos autônomos. Durante o III Encontro Nacional das Mulheres Trabalhadoras Rurais, em 1995, é lançada a campanha nacional pela documentação “Nenhuma Trabalhadora Rural Sem Documento”. Esse encontro também protagoniza a unificação de pautas do, agora assumidamente, feminismo camponês popular: “aposentadoria e salário maternidade; fim da violência contra a mulher; pela reforma agrária; por um novo modelo de produção e agroecologia; participação da mulher na sociedade; saúde pública e saúde da mulher; novas relações” (LORENZONI *et al*, 2020, p. 19).

A política agrária adotada por Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) seguiu a mesma lógica neoliberal e privatizante de outros setores de seus governos. Em seu plano de governo, propaga a intenção de desenvolver a agricultura familiar, combater a insegurança alimentar e reduzir os conflitos no campo. De acordo com Mitsue Morissawa (2001), de fato, foram assentadas 262.625 famílias (20% do previsto no PNRA). No entanto, esse número tinha valor apenas compensatório, pois, como o governo alinhava-se ao agronegócio, mais de 450 mil famílias perderam suas terras no mesmo período (MORISSAWA, 2001, p. 112). Ou seja, houve retrocessos em termos de concentração fundiária.

Além disso, em resposta ao apoio econômico e político do Banco Mundial, em 1997, reproduzindo experiências fracassadas da África do Sul, Indonésia e Filipinas, o governo lança o Programa Cédula da Terra, que seria sucedido pelo Banco da Terra em 1998. A ideia era “retirar do Estado sua função de agente mediador no processo de mudança da estrutura fundiária e transferir

essa responsabilidade para a sociedade civil”, ou, mais precisamente, para o mercado financeiro, criando um “mecanismo para atender aos interesses econômicos e financeiros das classes dominantes e desmobilizar o movimento dos camponeses” (MORISSAWA, 2001, p. 113). Por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Banco da Terra orientava os trabalhadores a formarem associações para acessar o crédito que os viabilizaria a compra de terreno. Não haveria os créditos direcionados à reforma agrária para fins de alimentação, habitação, plantação, como fornecidos pelo Incra. (MORISSAWA, 2001, p. 114). Segundo Mitsue Morissawa, o modelo não produzia qualquer ameaça ao latifúndio improdutivo (2001),

Na reforma agrária de mercado o grande beneficiário é, como sempre, o latifundiário. E duplamente:

- Se ele desejar vender suas terras, o fará a preço de mercado, sem qualquer punição social por tê-las mantido improdutivas, por não obedecer à legislação trabalhista ou por não preservar o meio ambiente;
- Se não desejar vendê-las, permanecerá impune, pois não haverá mais possibilidade de desapropriar por interesse social, em vista da inexistência de recursos para isso. (MORISSAWA, 2001, p. 114).

Como resultado dessa aliança com o latifúndio, tem-se o aumento dos conflitos e da violência no campo durante o governo FHC. No dia 17 de abril de 1996, ocorreu o Massacre de Eldorado dos Carajás no Pará, que provocou 19 mortos, 69 feridos e 7 trabalhadores e trabalhadoras sem-terra desaparecidos. Trata-se do maior massacre no campo registrado pela CPT na Nova República, planejado pela Polícia Militar do estado e ocorrido na curva do S da rodovia PA-275 (CPT, s/d).

Ao final do governo FHC, no ano de 2000, é criada a Marcha das Margaridas, movimento ligado à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) e à Via Campesina que mobiliza pautas das trabalhadoras rurais – do campo, da floresta e das águas - de todo o Brasil em marchas que acontecem regularmente em Brasília (SILVA, 2008, p. 70-71).

Passando, nos anos 1980, pela “Comissão Nacional da Mulher do MST”, nos anos 1990, pelo Coletivo Nacional de Mulheres do MST e pelo Coletivo Nacional de Gênero, para, finalmente, em 2000, a organização de mulheres sem-terra cria o Setor Nacional, aprovado durante o Encontro Nacional em Goiânia, ganhando maior importância na estrutura organizacional do movimento (GONÇALVES, 2009, p. 204).

Segundo a autora, o Setor de Gênero do MST tem a tarefa de demonstrar aos companheiros que “quando as mulheres sem-terra chamam atenção para a necessidade de o MST promover a igualdade de gênero, não estão querendo que o Movimento se afaste da luta de classe, uma vez que uma luta não é contraditória à outra” (SCHWENDLER, 2009, p. 217) e elas contribuem para a

transformação social desejada. No entanto, a divisão sexual do trabalho nos assentamentos ainda é marcante, o que sobrecarrega as mulheres em suas múltiplas jornadas, com menor representação nos processos decisórios e menor participação econômica nos resultados da produção coletiva (SCHWENDLER, 2009, p. 211-216).

Com a chegada do novo milênio, durante os governos petistas (2003-2016), inaugurou-se uma nova fase para os movimentos sociais, surgindo no cenário nacional novas organizações, identidades coletivas e repertórios. Os movimentos passaram a atuar em redes, apoiando-se mutuamente e compartilhando pautas. Em contrapartida, movimentos que defendem pautas seculares, como o acesso à terra, o direito à moradia e à alimentação, resistiram por mais este período. A questão ambiental ganha força, diante do avançar da crise climática, sendo levantada em diversos espaços populares. Por fim, as mazelas socioeconômicas do neoliberalismo, como a violência cotidiana e a precariedade laboral, permaneceram causando deslocamentos nos movimentos, principalmente no sindical (GOHN, 2011, p. 334).

O Movimento de Mulheres Camponesas é formado pouco mais tarde, em 2004, sucedendo o antigo Movimento de Mulheres Agricultoras de Santa Catarina. Diante do silenciamento feminino nos demais movimentos classistas, em que as mulheres se viam como meras alunas aplicadas, surge o primeiro movimento autônomo das trabalhadoras rurais em âmbito nacional (PAULILO, 2016, p. 249-253).

Os governos petistas (2003-2016) ampliaram os canais de mediação com a sociedade civil e implementaram inúmeros programas sociais descentralizados em atenção a antigas reivindicações dos movimentos populares, nos quais as feministas foram incluídas (GOHN, 2011, p. 334). Ampliaram-se também o número de organizações e a diversidade de objetos reivindicatórios, estabelecendo o formato de rede entre movimentos que taticamente se apoiam em momentos necessários.

No entanto, é perceptível como as políticas sociais de Lula e Dilma buscavam compensar os efeitos expansionistas provocados pelo incentivo ao grande capital. Segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sobre o número oficial de assentamentos de trabalhadores rurais por execução anual, até o ano de 2002, foram feitos 599.021 assentamentos. Já entre 2003 e 2016, somando as execuções anuais, foram 749.463 assentamentos realizados. Ou seja, 56% dos assentamentos feitos no Brasil até 2016 ocorreram durante os governos de Lula e Dilma (INCRA, 2019).

Por outro lado, tais medidas não foram acompanhadas de rupturas estruturais, que modificassem a relação de desigualdade no campo, pois as elites foram também largamente beneficiadas pelos governos. Embora com avanços, no contexto rural, a estrutura fundiária

permaneceu concentrada entre as oligarquias. O agronegócio esteve sempre nas cúpulas do poder estatal e foi altamente subsidiado, a produção de monoculturas e o uso de agrotóxicos se intensificou, inclusive entre agricultores familiares.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao se analisar o índice Gini, que indica as desigualdades no campo, a concentração fundiária no Brasil manteve-se praticamente inalterada entre 1985 e 2006 e aumentou no último registro censitário em 2017: 0,857 (1985) 0,856 (1995-1996), 0,854 (2006), e 0,867 (2017), sendo que nesta medida quanto mais próximo de 1 ponto, maior a concentração. Consolidando os resultados do Censo Agropecuário de 2017 também realizado pelo IBGE, apontou-se que, enquanto os estabelecimentos de até 50 hectares representavam 81,4% da quantidade total e apenas 12,8% da área, as propriedades com mais de 2.500 hectares somavam 0,3% dos estabelecimentos e 32,8% da área total, o que demonstra como não houve avanços sobre a distribuição fundiária no país durante os governos petistas (IBGE, 2020).

Com o golpe político institucional contra o mandato da Presidenta Dilma Rousseff em 31 de agosto 2016, interrompe-se a Nova República (SANTOS; PITILLO, 2016), dando início a um período de ataques à democracia, às instituições, às liberdades políticas, aos direitos sociais, no governo Michel Temer, aprofundados com a eleição de Jair Messias Bolsonaro em 2018.

3. Movimentos de mulheres camponesas frente ao direito do trabalho

Por compreender que a vontade política das mulheres camponesas só pode ser respondida por meio das organizações coletivas construídas por elas, procuramos na história dos movimentos sociais rurais o modo como o capitalismo patriarcal age para silenciar as mulheres camponesas. Compreendemos que o ideal de transformação social dos movimentos estudados se aproxima da epistemologia ecofeminista, uma vez que não apenas objetivam a libertação das mulheres, como também possuem forte preocupação ambiental na lida com o solo, a água, o ar, as sementes e os animais. Tais organizações são críticas ao desenvolvimento predatório e exploratório da agricultura capitalista e denunciam as desigualdades ecológicas provocadas por ela (WARREN, 2000; MIES, 2014).

Nesta seção, após descrevermos a metodologia adotada e os caminhos da pesquisa, identificando como cada movimento social (CPT, MST, Marcha das Margaridas e MMC) refere-se ao Direito do Trabalho, analisaremos os institutos justralhistas mais apontados por eles como mais relevantes. A escolha desses movimentos, em meio a tantos outros, foi justificada pelo fato de

que eles representam quatro elementos importantes na dinâmica da organização dessas mulheres, respectivamente: o fator religioso como forma de iniciação política; a reforma agrária e a transformação do modo de produção no campo; a participação da mulher camponesa na organização sindical e a luta por direitos das mulheres; e a autonomia da mulher em relação à sua família e aos movimentos de classe como forma de realizar conquistas efetivas no cotidiano da roça.

Durante a pesquisa documental, pelos critérios de acessibilidade e adequação ao objeto, diante do grande volume de documentos encontrados, foram selecionados os seguintes documentos, de cada um dos movimentos:

- *CPT*: documento “A Igreja e os problemas da terra”, abas do sítio eletrônico da organização “Missão”, “Organização”, “Diretoria e Coordenação Nacional”, “Campanhas e Articulação”, “Romarias”, “CEDOC”, “Nossos Parceiros”, relatório nº 95/03 do caso nº 11.289 (caso José Pereira) e caso nº 12.066 (caso Fazenda Brasil Verde), ambos julgados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, notícias com a dinâmica e o conteúdo debatido em encontros de mulheres do movimento;

- *MST*: Caderno de Formação nº 15 intitulado “A Mulher nas Diferentes Sociedades” de 1988; 1ª edição das Normas Gerais do MST; a cartilha “A questão da mulher no MST” de 1996; a cartilha “Compreender e construir novas relações de gênero” de 1998; o caderno de formação “A conspiração dos gêneros: elementos para o trabalho de base” de 2017; Programa de Reforma Agrária Popular de 2013; sítio eletrônico do movimento;

- *Marcha das Margaridas*: Revista da Marcha das Margaridas de 2008; documento “Resposta do Governo anunciada ao final da Marcha – 22/8/07”; caderno de textos para estudo e debates “Margaridas na luta por: Desenvolvimento sustentável com justiça, autonomia, igualdade e liberdade” de 2011; Declaração das Margaridas do Mundo em 2015; Plataforma Política da 6ª edição da Marcha das Margaridas; cartilha “Margaridas em luta por um Brasil com soberania popular, democracia, justiça, igualdade e livre de violência” de 2019; sítio eletrônico do Observatório Marcha das Margaridas e da Contag;

- *MMC*: Cartilha “Nenhuma Trabalhadora Rural Sem Documentos” em 2004; Cartilha “Mulheres camponesas em defesa da saúde e da vida” em 2008; publicação da campanha “Na sociedade que a gente quer, basta de violência contra a mulher” de 2012; panfletos da “Campanha pela Produção de Alimentos Saudáveis”; panfletos da campanha “Sementes: patrimônio da humanidade a serviço dos povos”, sítio eletrônico do MMC.

Após a análise desses documentos, chegamos às seguintes conclusões. A CPT tem como principal bandeira o combate ao trabalho escravo contemporâneo, reconhecendo nas proteções

justralhistas a possibilidade de garantir a vida a trabalhadores e trabalhadoras submetidos a condições de trabalho degradantes e violentas. A CPT se define como entidade de Direitos Humanos, neles englobados os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Em sua página, a organização estabelece sua missão, fortemente inspirada pelos ideais da Teologia da Libertação. Por essa razão, em sua luta pelos direitos do campesinato, a CPT destaca duas frentes: a primeira, diz respeito ao “direito à posse da terra, direito de nela permanecer e trabalhar, direito de acesso à água, direito ao trabalho e este em condições dignas”; a segunda, “ao direito ao trabalho digno, em combate ao trabalho escravo contemporâneo” (CPT, s/d).

O MST prevê a garantia de Direitos Sociais, dentre eles, o Direito do Trabalho, como integrantes do Programa de Reforma Agrária Popular. O Programa prevê uma série de medidas a serem tomadas com a finalidade de democratizar o acesso à terra, tais como desapropriar terras improdutivas e que não obedeçam às legislações trabalhista e ambiental, estabelecer um limite máximo ao tamanho da propriedade das terras agrícolas, eliminar todas as formas de cobrança de renda da terra, identificar e exigir a devolução de todas as terras públicas griladas, impedir que as áreas nas zonas de fronteira do país sejam entregues para grandes empresas, sobretudo de capital estrangeiro etc (MST, 2013, p. 40-41).

Associado aos objetivos relacionados à terra, o Programa estabelece mudanças estruturais a serem implementadas relativos à lida com os bens da natureza, o modo de produção, a produção de energia, as áreas de educação e cultura, os Direitos Sociais e as condições de vida. O movimento estabelece que as relações de assalariamento devem ser “construídas sobre a base da cooperação, gestão social e de combate à alienação”, o que foi por nós interpretado como tática de transição socialista.

A Marcha das Margaridas postula como direito trabalhista a ampliação da participação da mulher no movimento sindical, com a conquista em 1997 da obrigatoriedade da participação de 30% de mulheres em todas as instâncias deliberativas do sindicalismo rural. Em todas as suas edições, a Marcha promoveu demandas voltadas para as assalariadas. Na Plataforma Política da 3ª edição, em 2007, foram formuladas 10 proposições práticas de melhorias justralhistas com o título “Garantia de Emprego e Melhores Condições de Vida e Trabalho das Assalariadas” (MARCHA DAS MARGARIDAS, 2008). Dentre essas proposições, destacou-se a de número 67, sobre o contrato de safra, por se tratar de modalidade contratual amplamente utilizada pelo agronegócio. A Marcha das Margaridas também trata do combate ao trabalho escravo contemporâneo, do aliciamento de mão de obra, das discriminações de gênero, raça e sexualidade no mercado de trabalho e sobre a melhoria das proteções à saúde das trabalhadoras e trabalhadores.

Por fim, o MMC adota como metodologia a chamada “politização do cotidiano”

(PAULILO, 2016), pela formação feminista e de redes de apoio às mulheres camponesas, voltando-se em menor medida a demandas frente ao Estado. O movimento acredita que ao contribuir para a redução das vulnerabilidades dessas mulheres, elas se encontram em condições mais favoráveis para terem seus direitos garantidos. Por exemplo, a campanha nacional pela documentação “Nenhuma Trabalhadora Rural Sem Documento” (MMC, 2004) e a militância pela liberdade associativa sindical são meios de reduzir a informalidade laboral das assalariadas e de auxiliar no deferimento do benefício de aposentadoria especial. As redes de apoio contribuem também para a independência financeira das agricultoras familiares, evitando que elas sejam submetidas a contratos de trabalho precários e sejam vítimas de violência doméstica.

A genealogia do MMC resgata as lutas do Movimento de Mulheres Agricultoras de Santa Catarina (MMA-SC) e do Movimento da Trabalhadora Rural da Bahia (MTR-BA), que, na década de 1980, lançavam o problema da baixa sindicalização de mulheres e buscavam o reconhecimento público de que também eram produtoras rurais, além de esposas, mães e cuidadoras do lar (LORENZONI *et al*, 2020; PAULILO, 2016). Durante a pesquisa, as violações à liberdade associativa sindical da trabalhadora rural foram discutidas como entreve às garantias de seus direitos previdenciários, uma vez que o sindicato é o principal meio para a produção probatória da atividade rurícola.

Desse modo, sistematizamos como principais reivindicações justralhistas dos movimentos de mulheres camponesas a crítica ao contrato de safrista, o combate ao trabalho escravo contemporâneo, a garantia à liberdade associativa sindical e, por consequência desta, do direito à aposentadoria especial da mulher rural. Assim, analisamos tais institutos a seguir.

3.1 O contrato de trabalho por safra e a reprodução da vida

Maurício Delgado (2019) conceitua o contrato de safra como o “pacto empregatício rural a prazo certo, cujo termo final seja fixado em função das variações estacionárias da atividade agrária” (DELGADO, 2019, p. 682). Trata-se de contrato por tempo determinado justificado juridicamente pela natureza transitória da necessidade do serviço, como definido no art. 443, § 2º, “a”, CLT (BRASIL, 1943).

Introduzido no ordenamento pela Ditadura Militar, por meio do Decreto Lei 761 de 1969 (BRASIL, 1969), o contrato de safra passou a ser regulamentado pelo novo ETR em 1973 (BRASIL, 1973), que revogou tanto o Estatuto de Jango, quanto o DL 761 e previu a

complementaridade das normas celetistas aos rurícolas³.

Os contratos por tempo determinado, intermitentes e volantes no meio rural surgem por meio da fraude ao vínculo empregatício rurícola. Resistentes em cumprir com as obrigações do empregador rural estabelecidas na ETR de 1963, as oligarquias rurais brasileiras abandonaram as formas contratuais em que os trabalhadores residiam em suas fazendas e passam a adotar formas mais precárias e intermitentes pelos chamados boias-frias. Em 1969 e, posteriormente, em 1973, a Ditadura torna legal esse tipo de prática (RAMBO, 2019, p. 8).

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) define o safrista como espécie de trabalhador volante na agricultura (código n. 6220-20), atribuindo-lhe atividades de cuidado com a propriedade rural agropecuária, preparo do solo, plantio e colheita de culturas vegetais.

Em virtude das diferentes acepções do termo “safra” a doutrina é divergente quanto às possibilidades de extensão temporal do contrato, surgindo duas correntes. De acordo com Luís Carlos Silva (2005), a primeira delas, considerada restritiva, entende que o período de safra compreende somente o período de colheita. Já a segunda, extensiva, sustenta que essa modalidade contratual pode ser firmada desde a preparação do solo (DA SILVA, 2005, p. 357).

Esta segunda corrente é amplamente adotada seja pela jurisprudência, seja por doutrinadores amplamente referenciados nas salas de aula pelo Brasil, como é o caso de Maurício Delgado (2019) e Paulo Vilhena (2005).

Acontece que essa interpretação autoriza uma utilização ampliada de contratos precários, para a quase totalidade das atividades desenvolvidas no latifúndio monocultor, o que coloca os assalariados rurais em situação de extrema vulnerabilidade. Veja-se que os contratos a tempo indeterminado são regra geral do Direito do Trabalho, por atenderem ao Princípio da Continuidade da Relação de Emprego. Esse princípio carrega consigo a ideia de que o salário tem natureza alimentar, voltada à sobrevivência dos trabalhadores e trabalhadoras. O término do contrato gera impactos socioeconômicos para os trabalhadores, que se deparam com o desemprego, e para o conjunto da sociedade. Nesse sentido, a medida em que o contrato de safra é estendido para atividades desde a preparação do solo até a colheita, subverte-se a teologia protetiva juslaboral.

Pedro Batista e Marilene Campos (2013), em pesquisa com trabalhadores safristas da região

³ Em 2021, o contrato de safra foi incluído nas diretrizes do Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais, instituído pelo Decreto nº 10.854 (BRASIL, 2021). O Programa implementa o Livro de Inspeção do Trabalho em versão virtual, como meio de comunicação entre a empresa e a inspeção do trabalho. Além disso, determina que a fiscalização do trabalho priorizará denúncias e requisições por meio eletrônico. Aponta que o planejamento para as inspeções trabalhistas deverá se basear em dados sobre acidentalidade e adoecimento ocupacionais e que as normas de saúde e segurança do trabalho deverão ser revisadas e simplificadas pelo Ministério do Trabalho. Observa-se que tais diretrizes facilitam e até estimulam a emissão de documentos trabalhistas fraudulentos, ao direcionar a inspeção do trabalho à comunicação virtual, uma vez que será fiscalizado o estabelecimento cujos dados (produzidos pela própria empresa) apontarem para irregularidades trabalhistas.

do Alto Paranaíba-MG, demonstram como os contratos por safra dificultam a sindicalização. Ao transitarem entre o emprego e o desemprego, os safristas rapidamente compõem e deixam de compor a base da categoria.

Além disso, ocorre a desagregação organizativa por força dos processos migratórios cíclicos a que estão submetidos os safristas, repercutindo na atividade sindical. O término do contrato de safra força o processo migratório de trabalhadores e trabalhadoras rurais. Os períodos de safra, relativamente curtos, impossibilitam que as famílias migrantes fixem residência. A procura de trabalho em outras lavouras ou no espaço urbano provoca a migração a cada término contratual, sendo que o processo migratório pode acontecer pela via do aliciamento de mão-de-obra para fins de trabalho escravo. Os camponeses migram por necessidade, não por escolha (BATISTA; CAMPOS, 2013).

Retomando a regulamentação temporal do contrato por safra, o termo final é em geral incerto, uma vez que não se pode fixar quando a prestação do serviço pactuado terá fim, como é o caso da colheita, por exemplo (DELGADO, 2019, p. 683). Não pode, de todo modo, exceder os dois anos máximos estabelecidos no art. 445 da CLT (BRASIL, 1943). Certo é que ele terá o mesmo tempo que o ciclo produtivo, que varia a depender da cultura vegetal. Findo o contrato, o art. 14 da ETR estipula como indenização por tempo de serviço a importância correspondente a 1/12 do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 dias” (BRASIL, 1973), não possuindo o trabalhador o direito às demais verbas rescisórias por se tratar de contrato por tempo determinado. Ou seja, a precariedade desse contrato também atinge as verbas indenizatórias.

Assim, os trabalhadores e trabalhadoras safristas têm como única certeza o desemprego iminente. Diante dele, são as mulheres que cumprem com o papel de amortecer os efeitos da pobreza, que carregam consigo as dificuldades na reprodução da vida, em razão da escassez de meios de subsistência, conforme argumenta Vandana Shiva (1988).

É pela pecha constante do desemprego que as militantes da Marcha das Margaridas incluíram dentre as reivindicações presentes na Plataforma Política da Edição de 2007 o item 67 que tratava do “direito ao seguro-desemprego na modalidade especial às assalariadas e assalariados rurais que trabalham com contrato de safra”, como uma condição mínima de subsistência após o fim do contrato. Tratam, ainda, do combate à migração irregular, da qual muitos safristas são vítimas. Falam também da necessidade de combater a informalidade no campo, da garantia do emprego e de sua continuidade (MARCHA DAS MARGARIDAS, 2008, p. 53-54). O Direito do Trabalho não alcança a maior parte dos assalariados e assalariadas rurais e àqueles que alcança, do modo como está posto, pouco cumpre sua função protetiva, como é o caso do contrato de safra.

3.2 A Aposentadoria Rural sob Perspectiva de Gênero

Os direitos previdenciários da trabalhadora rural estiveram presentes dentre as principais bandeiras de luta das mulheres camponesas desde a década de 1980. Como analisamos no decorrer deste trabalho, uma das barreiras para a conquista deste direito vem da imbricada relação entre as áreas trabalhista e previdenciária. A ausência de liberdade associativa nos sindicatos de trabalhadores rurais, onde as mulheres eram identificadas como dependentes de seus maridos e pais e não como trabalhadoras, impedia que elas obtivessem a declaração de atividade rural emitida pela entidade sindical, uma das principais formas de comprovar o tempo de serviço necessário para o deferimento do benefício (TEIXEIRA, 2018, p. 252-254; PIMENTA, 2012, p. 3; AGUIAR, 2015, p. 267; DEERE, 2004, p. 180).

Desse modo, a conquista dos direitos previdenciários dependia, primeiramente, do direito à sindicalização. A falta de reconhecimento das camponesas como trabalhadoras e produtoras rurais se assemelha com o que Maria Mies argumenta sobre o trabalho da mulher ser considerado um não-trabalho (MIES, 1986). No entanto, mesmo após a ampliação da liberdade associativa feminina nos sindicatos rurais, as barreiras para o reconhecimento do trabalho da mulher rural passaram a vir do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da jurisprudência da Justiça Federal.

O benefício da aposentadoria é garantido aos trabalhadores rurais e àqueles que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal, conforme previsão do art. 201, §7º, inciso II do texto constitucional (BRASIL, 1988). O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) prevê quatro modalidades de vinculação do trabalhador rural: como segurado empregado, como segurado contribuinte individual, como segurado trabalhador avulso e como segurado especial. Nas três primeiras formas, há a necessidade de contribuição por parte do segurado, que serão medidas para o cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício⁴.

Já a última modalidade é a única prevista no RGPS que prescinde de contribuição. O art. 11, inciso VII, da Lei nº 8.213/1991 (BRASIL, 1991) regulamenta a previsão constitucional, estabelecendo como segurados especiais:

- a) a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em *regime de economia familiar*, na condição de *produtor*, seja *proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados*,

⁴ No caso dos garimpeiros, trata-se de atividade altamente informal e com sonegação fiscal. A exemplo do episódio histórico de Serra Pelada, para evitar a declaração fiscal, o ouro passou a ser a moeda corrente na região. A ausência de monetização em cruzeiros impedia a contribuição previdenciária.

- comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade agropecuária em área de até 4 módulos fiscais;*
- b) o *seringueiro* ou *extrativista vegetal* que exerça suas atividades em sistema de exploração baseado na coleta e extração;
 - c) o *pescador* artesanal;
 - d) o *cônjuge ou companheiro*, bem como *filho maior de 16 anos de idade* ou a este equiparado, que trabalhem com o grupo familiar respectivo nas atividades supramencionadas;
 - e) o *garimpeiro*.

Com exceção do garimpeiro, o desencargo das contribuições previdenciárias aos demais segurados especiais tem como motivação a produção voltada para o autoconsumo, seja do produtor rural, do extrativista vegetal ou do pescador. Isso significa que boa parte da (ou toda a) produção não se transforma em mercadoria, nem é monetizada, o que prejudica as possibilidades de pagamento da contribuição em moeda.

A previsão do cônjuge ou companheiro como segurado especial se deu pela Lei nº 11.718, que incluiu o inciso VII e seguintes ao art. 11 da Lei nº 8.213/91, após décadas de militância das mulheres rurais em torno do benefício da aposentadoria especial, o que representa grande avanço para a igualdade de gênero. No entanto, ainda há barreiras às mulheres.

São requisitos para a concessão da aposentadoria rural a idade mínima de 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher; o cumprimento de carência equivalente à aposentadoria por idade (180 meses ou o número de meses previsto na tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91); e a comprovação do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, no prazo de carência (BRASIL, 1991).

Acontece que tal condição especial impõe maiores obstáculos às mulheres para a concessão do benefício, de acordo com Tani Wurster et al (2020). Se, por um lado, assim como os homens, elas prescindem da comprovação do trabalho que viria pela contribuição, por outro, as mulheres rurais “passam a se submeter a uma análise discricionária sobre o valor do seu trabalho, a qual é pautada pela lógica da valorização do trabalho masculino e da invisibilidade do labor feminino” (WURSTER et al, 2020, p. 67).

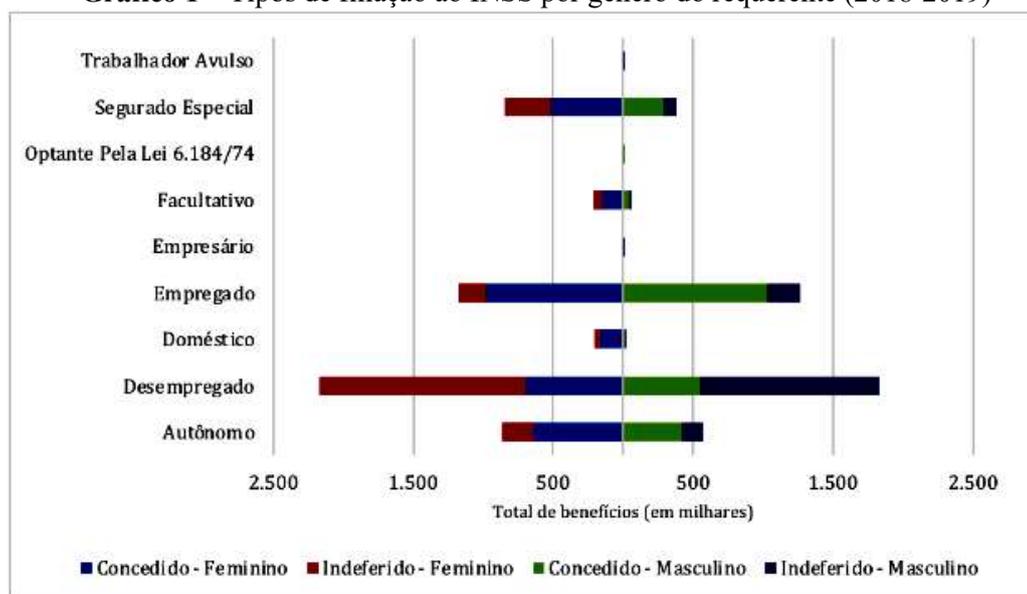
Em primeiro lugar, as atividades domésticas e de cuidado desempenhadas pelas mulheres deixam de ser consideradas como de produção rural, ainda que essenciais à economia familiar e “exercidas em condições de mútua dependência e colaboração”. Além disso, o trabalho da mulher no quintal ou na lavoura é invisibilizado, considerado meramente auxiliar à função provedora

masculina “mesmo que a mulher dedique tantas horas de trabalho rural quanto o homem ou que seu trabalho seja tão duro quanto o do companheiro ou familiar” (WURSTER *et al*, 2020, p. 68).

É importante ter em mente que a maior parte das atividades envolvidas no trabalho rural é braçal. Com o envelhecimento e a perda natural da força e da saúde físicas, as trabalhadoras que têm o pedido de aposentadoria indeferido enfrentarão na velhice condições ainda mais vulneráveis e dependentes, embora tenham trabalhado por toda a vida, assim como os homens rurais.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a maior informalidade feminina no mercado de trabalho e no exercício da vida civil é um dos principais obstáculos para a igualdade de gênero em termos previdenciários. Em 2020, o CNJ produziu pesquisa sobre a judicialização de benefícios previdenciários a partir de dados administrativos do INSS entre dezembro de 2018 e dezembro de 2019. Ao comparar o tipo de filiação e o gênero do requerente, o CNJ chegou às conclusões apresentadas na Figura 1.

Gráfico 1 – Tipos de filiação ao INSS por gênero do requerente (2018-2019)



Fonte: CNJ, 2020.

Do gráfico produzido pelo CNJ é difícil precisar os números reais de benefícios requeridos, em razão do formato de barras agrupadas. No entanto, é possível analisar as proporções entre indeferimentos e concessões por gênero e tipo de filiação. Quanto à filiação como segurado especial, percebe-se que as mulheres realizam pouco menos que o dobro de requerimentos. Supõe-se que esse maior número de requerimentos se deva à dependência econômica feminina, buscando no benefício alguma fonte de renda. Contudo, quando comparamos as proporções entre indeferimentos e concessões dos segurados especiais, fica claro que os indeferimentos representam

menos de um terço das concessões entre homens e mais de um terço entre mulheres. Ou seja, as mulheres rurais têm seus benefícios indeferidos em maior medida do que os homens. Nesse período, de um total de 467.578 de requerimentos de aposentadoria especial analisados (por idade e por tempo de contribuição), cerca de 56,6% foram deferidos e 43,4% indeferidos (CNJ, 2020).

3.3 A Trabalhadora Rural Escravizada

O combate à escravização de trabalhadores e trabalhadoras camponeses é algo compartilhado por todas as organizações estudadas, por ser esta a maior das violações no âmbito trabalhista alastrada no território rural brasileiro. Destaca-se nesse ponto o empenho dedicado pela CPT que reivindica o Direito do Trabalho como forma de assegurar a vida, contra a violência e a superexploração no campo.

Primeiramente, não há como abordar o tema do trabalho escravo contemporâneo sem retomar os sentidos colocados pela colonização brasileira, o que, inclusive, justifica a concentração de trabalhadores escravizados no meio rural. Isso, porque, recorrendo a Caio Prado Junior (1961), embora Portugal não pudesse dispor de sua população para povoar o Brasil, o vasto território, o clima tropical e a biodiversidade propiciavam a exploração de gêneros que não poderiam ser cultivados em solo europeu, mas seriam muito apreciados pelo mercado de lá. Logo, a exploração agrária brasileira assumiu a forma de empresa comercial do colono branco, com a produção em larga escala de culturas agrícolas e extrativistas, por meio da mão-de-obra escravizada e expropriada de inúmeros indígenas e negros africanos (PRADO JUNIOR, 1961, p. 23-26).

Esse processo violento cumpriu função essencial na acumulação primitiva e na transição entre os sistemas feudalista e capitalista na Europa. No entanto, no Brasil, a transição entre as estruturas colonial e capitalista, conduzida pelas oligarquias do século XIX, se deu de forma menos disruptiva. Isso significa que o capitalismo brasileiro conta com fortes traços coloniais, como a posição de fornecedor de matéria-prima, o racismo estrutural e a intensa exploração da mão-de-obra. Além disso, embora o assalariamento seja a forma preponderante de exploração da força de trabalho no capitalismo, a posição de dependência econômica brasileira na divisão internacional do trabalho propicia a superexploração, como o regime de escravidão, não superado pela Lei Áurea (MARINI, 1973, s/p).

Juridicamente, o ordenamento brasileiro prevê no Código Penal de 1940, dentre os crimes contra a liberdade individual, no art. 149, o crime da redução à condição análoga à de escravo (BRASIL, 1940). Em 2003, por meio da Lei 10.803, que alterou o Código Penal, o artigo passou a especificar as hipóteses de tipificação, prevendo, assim: submissão a trabalhos forçados; submissão

a jornadas exaustivas; sujeição a condições degradantes de trabalho; restrição da locomoção em razão de dívidas contraídas com o preposto ou empregado; cerceio do uso de meio de transporte para reter o trabalhador no local de trabalho; e vigilância ostensiva ou retenção de documentos com o fim de retê-lo no local de trabalho (BRASIL, 2003).

A lógica de maximizar os lucros, cortando gastos trabalhistas e mitigando direitos, até mesmo aqueles essenciais à dignidade humana, transformou a face do trabalho escravo nos últimos anos, ao passo em que os traços gerais de vulnerabilidade social dos trabalhadores e alocação em atividades agropecuárias permanecem ao longo da história.

Segundo o Índice Global de Escravidão, apresentado pela ONU em 2018, são mais de 40 milhões de trabalhadores escravizados no mundo, sendo que desses, 370 mil encontram-se no Brasil. No entanto, dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, que compila as bases do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, do Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE) e do Sistema de Controle de Erradicação do Trabalho Escravo (COETE), registram o resgate de 58.166 trabalhadores em condições análogas à escravidão entre 1995 e 2021 (SMARTLAB, 2021).

Quanto ao perfil das vítimas, 67% tinham como ocupação atividades agropecuárias em geral. Dentre os setores econômicos mais frequentemente envolvidos, 30% dos resgatados encontravam-se na criação de bovinos (cerca de 16.756 vítimas), 14% no cultivo de cana-de-açúcar, 8% em produção florestal de florestas nativas, 6% em lavouras de café, 5% em fabricação de álcool, seguidos de construção de edifícios, produção florestal de florestas plantadas, cultivo de soja, cultivo de algodão, lavouras temporárias etc (SMARTLAB, 2021). Quer dizer, embora desde 2013 tenha crescido o trabalho escravo em grandes centros urbanos em razão do tráfico de pessoas e da migração de refugiados, no acumulado deste último período, ainda há uma proeminência do fenômeno vinculado à zona rural, especialmente em atividades econômicas voltadas para a produção em larga escala do agronegócio.

Desde 2003, o mesmo banco de dados faz o levantamento do perfil das vítimas em termos raciais, de escolaridade, faixa etária e sexo, o que possibilita traçar um perfil majoritário das vítimas resgatadas a fim de formular políticas públicas voltadas ao combate ao trabalho escravo. Em termos raciais, 47% dos trabalhadores se autodeclararam como pardos, 22% como brancos, 14% asiáticos, 13% pretos e 4% indígenas. Quanto à escolaridade, 40% dos resgatados estudaram até o 5º ano do ensino fundamental, 29% são analfabetos, 15%, do 6º ao 9º ano incompleto, 5% possuem o ensino fundamental completo, 5%, o ensino médio completo e 4%, o ensino médio incompleto, demonstrando como a baixa escolaridade é um vetor de vulnerabilidade para as vítimas. Somando os microdados dessa base, chegou-se à proporção de 4,1% de resgatadas mulheres (2.408

trabalhadoras) e de 95,9% de homens (55.758 trabalhadores) (SMARTLAB, 2021).

Tamanha discrepância na proporção entre homens e mulheres nos dados sobre trabalho escravo levantou a suspeita da pesquisadora Marcela Pereira (2021) sobre o viés de gênero das ações fiscalizatórias por não abrangerem fiscalizações no ambiente doméstico. Ao analisar os relatórios de 373 fiscalizações ocorridas entre 2003 e 2017 no estado de Minas Gerais, ela percebeu que, dos 157 casos que concluíram pela existência de trabalho escravo, “em apenas uma ação fiscal constatou-se a ocorrência de trabalho escravo doméstico”. Levando em consideração que o Brasil é o país que abriga a maior população de trabalhadores domésticas do mundo, que é marcado pela mão-de-obra majoritariamente feminina e negra e pela imensa informalidade, a pesquisadora levanta a hipótese de que haja enorme invisibilidade feminina nos dados, estudos e fiscalizações sobre a escravidão contemporânea.

Segundo Marcela Pereira (2021, p. 20-21), por desempenharem atividades relativas à vida doméstica, as mulheres escravizadas se tornam invisibilizadas pela fiscalização. Assim, elas são identificadas somente quando elas desempenham atividades produtivas, como no cultivo de laranja. Se nesta mesma propriedade produtora de laranja houver mulheres escravizadas nas atividades reprodutivas, elas não serão identificadas como tal, uma vez que o âmbito doméstico é considerado “autogovernado, autônomo e dissociado da forma jurídica”.

No entanto, a subfiscalização da trabalhadora escravizada pode acontecer mesmo quando realizam trabalhos produtivos. É o que se verifica no estudo *Trabalho Escravo e Gênero* desenvolvido pela Repórter Brasil, que aponta que as mulheres representam apenas 5% dos trabalhadores resgatados, sendo 53% delas pretas e pardas, 20% amarelas, 2% indígenas e 20% brancas. Sobre a distribuição das resgatadas por ocupação, 71,3% era de trabalhadoras rurais. Curiosamente, o relatório apresenta que em diversos documentos de fiscalização encontram-se fotos de mulheres e crianças que são registradas como “familiares do trabalhador” e não como trabalhadoras, embora usassem vestimentas de trabalho e vivessem nas mesmas condições degradantes que os homens resgatados (REPÓRTER BRASIL, 2020), o que escancara a invisibilidade social e laboral dessas trabalhadoras, confirmando o apontado por Marcela Pereira.

4. Considerações finais

Tratar da participação feminina em movimentos sociais é abordar um histórico de exclusão. Não por acaso, o recorte temporal deste trabalho refere-se ao período pós-1985. Foi somente durante a Era Movimentista que essas mulheres conseguiram se organizar de forma coletiva em

torno de pautas feministas, em movimentos mistos, ou, diante das dificuldades em pautar as relações de gênero neste espaço, em movimentos autônomos de mulheres. Por mais populares e legítimos que sejam os movimentos de trabalhadores rurais, estes ainda são um espaço político, onde a voz feminina é silenciada.

Se o fazer político é cerceado aos homens do campo no Brasil, às mulheres, é ainda mais. Tanto que as escassas políticas e direitos conquistados pelos trabalhadores rurais, por mais precárias que sejam, pouco alcançaram a realidade feminina ou, até mesmo, as excluíram deliberadamente. É o caso do direito da mulher à terra, que só foi reconhecido formalmente na Constituição Federal de 1988, por meio da atuação dos movimentos feministas do campo que proliferavam no período (DEERE, 2004, p. 176). Até então, homens solteiros poderiam ser beneficiários da reforma agrária, o que não se estendia a mulheres solteiras (SCHWENDLER, 2009, p. 209).

Além disso, no espaço rural, onde a instituição familiar é tida como base para o modelo alternativo de produção – a agricultura familiar, o direito conjugal patriarcal, que define ser dos homens (pais, irmãos e maridos) o poder de representar politicamente suas famílias é fortemente postulado pelos homens. Um dos desafios centrais para o feminismo camponês popular no Brasil é, portanto, pensar de que modo a agricultura familiar pode refutar um modelo patriarcal de família.

O papel da política feminista é revelar a suposta irrelevância das relações privadas, principalmente as familiares, para a arena política. A prática política liberal toma como privadas as relações de cuidado, embora essenciais para a reprodução da vida, e que, segundo a divisão sexual do trabalho, são tarefas exclusivamente femininas, interferindo nas condições materiais de participação da mulher na política.

No decorrer da investigação encontramos um volume de documentos muito maior do que se esperava a princípio. Desse modo, foram selecionados aqueles que melhor se adequavam ao objeto do trabalho. Ainda assim, diante da identidade heterogênea da camponesa, que inclui diversas categorias, e da posição secundária que o Direito do Trabalho possui em comparação com o acesso à terra, tivemos dificuldade em encontrar e sistematizar as pautas trabalhistas defendidas pelos movimentos. Apesar de termos alcançado o objetivo geral, há uma lacuna quanto às reivindicações trabalhistas do Setor de Gênero do MST. Por essa razão, adotamos a posição geral do movimento sobre os Direitos Sociais.

Como importante encaminhamento para a comunidade acadêmica, sugere-se a investigação acurada sobre como o Direito do Trabalho pode contribuir para uma Reforma Agrária Popular e Feminista. Observamos que diferentemente do defendido pelos movimentos sociais rurais na década de 1960, hoje o ramo é considerado aliado na luta dos camponeses. Faz-se necessário retomar o sentido de resistência do Direito do Trabalho.

Além desse encaminhamento, é necessário desenvolver o estudo sobre cada um dos institutos juslaborais elencados em parceria com os movimentos sociais rurais, uma vez que o presente trabalho teve como objetivo sistematizar as reivindicações trabalhistas das mulheres camponesas, apontando agendas de pesquisa nesse particular. Destacamos o contrato de safra, que recebe pouca atenção da academia jurídica crítica e é abordado pela dogmática de forma extensiva, corroborando com a precariedade do trabalho no campo e a superexploração do agronegócio.

Referências

AGUIAR, Vilênia Porto. **Somos todas margaridas: um estudo sobre o processo de constituição das mulheres do campo e da floresta como sujeito político.** 2015. 521 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Unicamp, Campinas, 2015.

BATISTA, Pedro Henrique; CAMPOS, Marilene de Souza. Precariedade e trabalho sazonal no agronegócio: trabalhadores sob o contrato de safra no município de São Gotardo – MG. **Revista Brasileira de Educação e Cultura.** Centro de Ensino Superior de São Gotardo. n. 8. Jul-dez 2013, p. 44-65. Disponível em: <https://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura/article/download/124/168>. Acesso em: 22 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003.** Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Diário Oficial da União, Brasília - DF, 12 dez. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.803.htm. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.** Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Diário Oficial da União, Brasília - DF, 11 jun. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15889.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília - DF, 25 jul. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 23 jul. 2023.

CNJ. **A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais.** Brasília: Instituto de Ensino e Pesquisa, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio-Final-INSFER_2020-10-09.pdf. Acesso em: 25 jun. 2023.

DA SILVA, Luís Carlos Cândido. O contrato de safra. In: GIORDANI, Francisco Alberto; MARTINS, Melchiades; VIDOTTI, Tarcio José (coords.). **Direito do Trabalho Rural: homenagem a Irany Ferrari**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2005.

DEERE, Carmem Diana. Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, jan./abr. 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2004000100010>. Acesso em: 23 jul. 2023.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. LTr: São Paulo, 2019.

FARIA, Nalu. **Economia feminista e agenda de luta das mulheres no meio rural**. 2009. Disponível em: <https://www.sof.org.br/economia-feminista-e-agenda-de-luta-das-mulheres-no-meio-rural/>. Acesso em: 23 jul. 2023.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Trad. Coletivo Sycorax. Ed. Elefante, 2019.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Rev. Brasileira de Educação**. v. 16 n. 47 maio-ago. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782011000200005>. Acesso em: 22 jun. 2023.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

GONÇALVES, Renata. (Re)politizando o conceito de gênero: a participação política das mulheres no MST. **Mediações**, Londrina, v. 14, n.2, p. 198-216, Jul/Dez. 2009.

INCRA. **Assentamentos de trabalhadores(as) rurais - Números oficiais: Execução Anual – famílias homologadas por exercício**. 2019. DT/DTI-2 - Relatório 229 extraído em 31/12/2018.

LORENZONI, Carmen; SEIBERT, Graciele; ZOLLET, Zenaide. Movimento de Mulheres Camponesas: caminhos de muitas histórias. In: MEZADRI, Adriana Maria; CIMA, Justina Inês; TABORDA, Noeli Welter Taborda; GASPARETO, Sirlei Antoninha Kroth Gaspareto; KOLLET, Zenaide (orgs.). **Feminismo Camponês Popular: reflexões a partir da experiência do Movimento de Mulheres Camponesas**. São Paulo: Outras Expressões, 2020.

MARCA DAS MARGARIDAS. **Revista da Marcha das Margaridas de 2007**. Brasília, 2008.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**. México: Editora Era, 1973.

MIES, Maria. El mito de la recuperación del atraso en el desarrollo. In: MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo: teoria, prática y perspectivas**. Barcelona: Icaria ed., 2014.

MIES, Maria. **Patriarchy and Accumulation on a World Scale: Women in the international division of labour**. London: Zed Books, 1986.

MMC. **Deliberações do Movimento de Mulheres Camponesas – Brasil: uma afirmação de muitas histórias**. Brasília, 2004.

MORISSAWA, Mitsue. **A história da luta pela terra e o MST**. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA. **Programa Agrário do MST**. São Paulo: MST, 2013.

PAULILO, Maria Ignez. Movimento de mulheres agricultoras: terra e matrimônio. **Cadernos de Pesquisa**. Florianópolis, abril 2000 / N. 21.

PAULILO, Maria Ignez. **Mulheres rurais: quatro décadas de diálogo**. Florianópolis: Ed. UFSC, 2016.

PEREIRA, Marcela Rage. Trabalho escravo contemporâneo: onde se encontram as mulheres?. In: OLIVEIRA, Maria Carolina Fernandes; LOPES, Marianna Gomes Silva; RODRIGUES, Tamiris Souza. (Org.). **Quanto vale a dignidade?** Estudos contemporâneos sobre trabalho escravo. Belo Horizonte: RTM, 2021, v. 1, p. 13-30.

PIMENTA, Sara Deolinda Cardoso. Participação, poder e democracia: mulheres trabalhadoras no sindicalismo rural, **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais)**, Florianópolis, 2012. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373304837_ARQUIVO_De_mocracia,PodereParticipacaoPolitica.pdf. Acesso em: 23 jul.2023.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: Colônia**. 6. ed. Ed. Brasiliense, 1961.

RAMBO, Marcos Alberto. O estatuto do trabalhador rural (1963): lutas, impasses e contradições na extensão dos direitos trabalhistas ao meio rural no Brasil. **III Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis – 13 e 14 de novembro de 2019**. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/202638/Rambo_O%20estatuto%20do%20trabalhador%20rural%20-1963.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: Acesso em 23 jun. 2023.

REPÓRTER BRASIL. **Trabalho escravo e gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?** Natália Suzuki (org.); Equipe 'Escravo, nem pensar'. – São Paulo, 2020. Disponível em: https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2020/10/GENERO_EscravoNemPensar_WEB.pdf. Acesso em: 23 jul. 2023.

RIGOTTO, Raquel Maria. Os conflitos entre o agronegócio e os direitos das populações: o papel do campo científico. **Revista Pegada Eletrônica (Online)**, v. 12, p. 123/1-140, 2011.

SAMPAIO JR., Plínio de Arruda. Globalização e reversão neocolonial: o impasse brasileiro. In: HOYOS VÁSQUEZ, Guillermo. **Filosofía y teorías políticas entre la crítica y la utopía**. CLACSO, Buenos Aires. 2007.

SANTOS, Roberto Santana; PITILLO, J. C. P. Brasil: o fim da Nova República - Quebra do arranjo político, crise de representatividade e golpe de Estado no ocaso da república liberal brasileira. In: SANTOS, Roberto Santana; PITILLO, João Claudio Platenik; VILLAMAR, María del Carmen Villarreal. (Org.). **América Latina na Encruzilhada**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 199-230.

SCHWENDLER, Sônia Fátima. A participação da mulher na luta pela terra: dilemas e conquistas. In: FERNANDES, Bernardo; MEDEIROS, Leonilde Servolo; PAULILO, Maria Ignez (Orgs.) **Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas**. Vol. II. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

- SHIVA, Vandana. **Staying alive**: women, ecology and survival in India. London: Zed Books, 1988.
- SILVA, Berenice Gomes da. **A Marcha das Margaridas**: resistências e permanências. 2008. 172 p. Dissertação. (Mestrado em Sociologia) - Universidade de Brasília. Brasília, 2008.
- SMARTLAB. **Observatório da erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas**. 2021. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 23 jun. 2023.
- TEIXEIRA, Marco Antônio dos Santos. **Movimentos sociais, ações coletivas e reprodução social**: a experiência da Contag (1963-2015). 2018. 335 p. Tese (Doutorado em Sociologia). UERJ, 2018.
- WARREN, Karen J. **Ecofeminist philosophy**: a Western perspective on what is and why it matters. Oxford: Rowman and Littlefield Publishers Inc., 2000.
- WURSTER; Tani Maria; ALVES, Clara da Mora (coord). **Julgamento com Perspectiva de Gênero**: um guia para o direito previdenciário. Ribeirão Preto, SP: Migalhas, 2020.

Carol Matias Brasileiro

Doutoranda em Direito pelo PPGD-UFMG
E-mail: carolmbrasileiro@gmail.com